



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 4.870 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.992

Dispõe sobre reajustes de valores da ESCALA DE PADRÕES e da TABELA DE FAIXAS SALARIAIS.

AMAURY FIORAVANTI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 163.098 de 07.04.92, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.414 de 29 de abril de 1992, que dispõe sobre reajuste integral da Escala de Padrões de Vencimentos e da Tabela de Faixas Salariais da Prefeitura Municipal de Mauá, com base no IPC-Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela FIPE-USP;

CONSIDERANDO que foram apurados os índices de 25,55% (vinte e cinco inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) para a primeira quadrissemana de outubro, 25,70% (vinte e cinco inteiros e setenta centésimos por cento) para a primeira quadrissemana de novembro, e 22,02% (vinte e dois inteiros e dois centésimos por cento) para a primeira quadrissemana de dezembro de 1992, D E C R E -
T A:

Artigo 1º - Ficam concedidos, a título de correção integral do Índice de Preços ao Consumidor - FIPE-USP da primeira quadrissemana dos meses de outubro, novembro e dezembro de 1992, respectivamente, os seguintes índices, sobre a ESCALA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS dos cargos públicos e da TABELA DE FAIXAS SALARIAIS, dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho da Prefeitura Municipal de Mauá, constantes do Decreto nº 4.829 de 22 de setembro de 1992:

21

21

- segue fls.02 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls.02 -
DECRETO Nº 4.870, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.992

A partir de 01/10/1992	A partir de 01/11/1992	A partir de 01/12/1992
25,55%	25,70%	22,02%

Artigo 2º - Os valores da ESCALA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS dos cargos públicos do Poder Executivo do Município, a partir de 1º de outubro, 1º de novembro e 1º de dezembro de 1992, respectivamente, arredondadas as frações para a unidade de cruzeiros imediatamente superior, são as seguintes:

PADRÃO	a partir de 01/10/92 Cr\$	a partir de 01/11/92 Cr\$	a partir de 01/12/92 Cr\$
A	1.556.566,00	1.956.604,00	2.387.449,00
B	1.784.350,00	2.242.928,00	2.736.821,00
C	2.125.010,00	2.671.137,00	3.259.322,00
D	2.477.238,00	3.113.889,00	3.799.565,00
E	2.892.671,00	3.636.088,00	4.436.755,00
F	3.320.485,00	4.173.850,00	5.092.932,00
G	3.787.459,00	4.760.836,00	5.809.172,00
H	4.402.507,00	5.533.952,00	6.752.529,00
I	4.927.807,00	6.194.253,00	7.558.228,00
J	5.768.094,00	7.250.495,00	8.847.053,00
L	6.378.730,00	8.018.064,00	9.783.642,00
M	7.040.154,00	8.849.473,00	10.798.129,00
N	7.617.019,00	9.574.592,00	11.682.919,00
O	8.227.497,00	10.341.962,00	12.619.265,00
P	8.851.597,00	11.126.456,00	13.576.504,00
Q	9.526.628,00	11.974.970,00	14.611.860,00
R	10.511.210,00	13.212.589,00	16.122.004,00
S	11.729.955,00	14.744.554,00	17.991.305,00
T	12.477.418,00	15.684.115,00	19.137.758,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 03 -

DECRETO Nº 4.870, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.992

Artigo 3º - Os valores da TABELA DE FAIXAS SALARIAIS dos servidores do Poder Executivo do Município, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, a partir de 1º de outubro, 1º de novembro e 1º de dezembro de 1992, respectivamente, arredondadas as frações para a unidade de cruzeiros imediatamente superior, são as seguintes:

FAIXA	a partir de 01/10/92 Cr\$	a partir de 01/11/92 Cr\$	a partir de 01/12/92 Cr\$
01.....	1.556.566,00	1.956.604,00	2.387.449,00
02.....	1.679.583,00	2.111.236,00	2.576.131,00
03.....	1.845.378,00	2.319.640,00	2.830.425,00
04.....	2.047.785,00	2.574.066,00	3.140.876,00
05.....	2.206.771,00	2.773.912,00	3.384.728,00
06.....	2.372.287,00	2.981.965,00	3.638.593,00
07.....	2.616.149,00	3.288.500,00	4.012.627,00
08.....	2.863.660,00	3.599.621,00	4.392.258,00
09.....	3.107.829,00	3.906.541,00	4.766.762,00
10.....	3.346.907,00	4.207.062,00	5.133.457,00
11.....	3.594.368,00	4.518.121,00	5.513.012,00
12.....	3.919.943,00	4.927.369,00	6.012.375,00
13.....	4.323.575,00	5.434.734,00	6.631.462,00
14.....	4.730.504,00	5.946.244,00	7.255.606,00
15.....	5.058.898,00	6.359.035,00	7.759.295,00
16.....	5.384.197,00	6.767.936,00	8.258.236,00
17.....	5.701.116,00	7.166.302,00	8.744.322,00
18.....	6.029.547,00	7.579.140,00	9.248.067,00
19.....	6.352.024,00	7.984.495,00	9.742.681,00
20.....	6.676.413,00	8.392.252,00	10.240.226,00
21.....	7.008.994,00	8.810.306,00	10.750.335,00
22.....	7.326.325,00	9.209.190,00	11.237.053,00
23.....	7.650.033,00	9.616.092,00	11.733.554,00
24.....	7.980.566,00	10.031.572,00	12.240.525,00
25.....	8.306.065,00	10.440.724,00	12.739.772,00
26.....	8.628.035,00	10.845.439,00	13.233.606,00
27.....	8.954.166,00	11.255.386,00	13.733.824,00
28.....	9.358.613,00	11.763.776,00	14.354.159,00
29.....	9.765.052,00	12.274.670,00	14.977.552,00
30.....	10.335.210,00	12.991.359,00	15.852.055,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls.04 -

DECRETO Nº 4.870, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.992

Artigo 4º - O disposto no presente Decreto aplica-se aos servidores da HADEMA-HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE MAUÁ, aos proventos de aposentadoria e às pensões.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1992, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 22 de dezembro de 1992.

PROF. AMAURY FIORAVANTI

Prefeito

VICTÓRIO MIGUEL BARALDI

Secretário de Assuntos Jurídicos

NELSON JOÃO POLYDORO

Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Executiva e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa local, nos termos da Lei Orgânica do Município. .---..

ANTONIO PAULINO PINTO NAZÁRIO

Secretário Executivo

efd/